

InSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

**Plano de Gestão de Excedentes de
Energia na Rede de Distribuição**





INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

Nome do documento: Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição

Empresa: Distribuidora Energisa

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	5
2.	APLICAÇÃO	5
3.	DOCUMENTOS NORMATIVOS DE REFERÊNCIA.....	5
4.	RESPONSABILIDADES.....	6
5.	PREMISSAS	6
6.	SEQUÊNCIA DE TAREFAS	7



INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

Nome do documento: Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição

Empresa: Distribuidora Energisa

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DETALHAMENTO
Negócio
Operar Sistema Elétrico
Realizar Operação da Distribuição
Supervisionar e Coordenar Operação em Tempo Real
Elaborar e Executar o Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição

SIGLAS E ABREVIASÕES

IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
COI	Centro de Operação Integrada - Energisa
COS	Centro de Operação - Energisa
ONS	Operador Nacional do Sistema Elétrico
SIN	Sistema Interligado Nacional



INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

Nome do documento: Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição

Empresa: Distribuidora Energisa

VERSÃO DO DOCUMENTO

Este documento foi preparado por:

NOME DO COLABORADOR	EMPRESA
Adriano Ananias Ferreira	Grupo Energisa
Vanessa da Costa Marques	Grupo Energisa

Recursos envolvidos na elaboração:

NOME DO COLABORADOR	EMPRESA
Adriano Ananias Ferreira	Grupo Energisa
Anderson de Moraes Rodrigues	Energisa Mato Grosso
Breno Martins Costa	Grupo Energisa
Bruno Venicio de Oliveira Silva	Energisa Mato Grosso do Sul
Carlos Garcia Guerra Barreto	Energisa Paraíba
Christiano Ventura Venancio Telles	Energisa Paraíba
Cristiano Saraiva Barbosa	Energisa Acre
Gilvar Francisco da Silva	Grupo Energisa
Gustavo Paiva Guedes	Energisa Rondônia
Hiago Pereira Silva Moura	Energisa Acre
Helier Eurico Fioravante	Energisa Mato Grosso do Sul
Italo Ferreira Martins	Energisa Mato Grosso
Jose Egidio Marques de Assuncao	Energisa Mato Grosso do Sul
Luiz Moreto Vicentin Junior	Energisa Sul Sudeste
Murilo Castilho da Silva	Energisa Mato Grosso
Tarcisio Lima Santos	Energisa Tocantis
Tatiana Ornellas de Almeida	Grupo Energisa
Valdir Melero Junior	Energisa Mato Grosso do Sul
Vanessa da Costa Marques	Grupo Energisa
Victor Barros Rispoli	Energisa Minas Rio
Weber Weiller	Energisa Mato Grosso do Sul

Aprovado por:

NOME DO COLABORADOR	EMPRESA
Ademalio de Assis Cordeiro	Grupo Energisa
Alberto Alves Cunha	Energisa Tocantis
Alessandro Borges Carneiro	Grupo Energisa
Antonio Mauricio de Matos Goncalves	Energisa Acre
Erika Ferrari Cunha	Energisa Sergipe
Fabio Lancelotti	Energisa Paraíba
Fabricio Sampaio Medeiros	Energisa Mato Grosso
Fernando Espindula Corradi	Energisa Rondônia
Guilherme Damiance Souza	Energisa Sul Sudeste
Rodolfo Acialdi Pinheiro	Energisa Minas Rio
Rodrigo Brandaõ Fraiha	Energisa Mato Grosso do sul
Rodrigo Santana	Grupo Energisa



INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

Nome do documento: Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição

Empresa: Distribuidora Energisa

1. OBJETIVO

Esta Instrução Operativa tem como objetivo estabelecer as diretrizes para execução de restrição de geração a serem adotados pelo Grupo Energisa, visando atender ao Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição. O plano visa viabilizar a limitação da geração de Usinas do Tipo III conectadas ao sistema de distribuição, em situações em que haja risco de esgotamento dos recursos de redução de geração centralizada para controle de frequência, visando garantir o cumprimento dos comandos emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e preservar a segurança operativa do Sistema Interligado Nacional (SIN).

2. APLICAÇÃO

Esta Instrução Operativa se aplica às distribuidoras de energia do Grupo Energisa e deve ser cumprida pelas Usinas do Tipo III conectadas na área de concessão das distribuidoras, conforme solicitação direta do ONS.

3. DOCUMENTOS NORMATIVOS DE REFERÊNCIA

[1] ONS. NT-ONS DOP 0022/2025

[2] ONS. Manual de Procedimentos da Operação. Módulo 5 - Submódulo 5.12.

[3] ANEEL. Despacho Nº 3.431, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

[4] ANEEL. Nota Técnica Conjunta Nº 20/2025-STD-SGM/ANEEL.

[5] ANEEL. Ofício nº 553/2025-GDG/ANEEL.

[5] ANEEL. Ofício nº 578/2025-GDG/ANEEL.

[6] ANEEL. REN ANEEL nº 1.000/2021.

4. RESPONSABILIDADES

IDENTIFICADOR	DESCRIÇÃO
ONS	Responsável por comunicar, via programação diária, a determinação de restrição de geração de usinas tipo III na área de concessão dos agentes de distribuição elegíveis ao Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição.
Operação Energisa	Informar sobre a possibilidade de restrição de geração aos agentes geradores em até D-1, e planejar a distribuição do montante máximo de geração de cada agente em D-1. Apurar a qualidade da programação e aderência ao procedimento em D+7 e informar ao ONS.
Centro de Operação Energisa (COI)	Supervisionar a execução das restrições de geração conforme esta Instrução Operativa.
Agente de geração (Usina Tipo III)	Executar os comandos determinados pelo ONS de acordo com o comunicado pelo Centro de Operação da Distribuidora ou Operação Energisa.

5. PREMISSAS

A ação de restrição de geração deverá ser executada por comando do ONS, assegurando o cumprimento das normas e resoluções vigentes e, assim, garantindo a segurança do sistema elétrico.

Nome do documento: Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição

Empresa: Distribuidora Energisa

O ONS comunicará às distribuidoras sobre a possibilidade de acionamento do Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição com antecedência máxima de 7 dias e mínima de 2 dias. A confirmação da necessidade de acionamento será realizada pelo ONS em D-1, por meio da Programação Diária.

O ONS deverá determinar os montantes de restrição de geração a nível nacional, e por consequência os montantes de geração máxima por cada distribuidora com o respectivo horário desta restrição, considerando os agentes tipo III. A solicitação de restrição definida pelo ONS se restringe à definição de montante de geração em MW agregado por distribuidora e período de limitação.

A divisão do montante entre as usinas e o acionamento para efetiva restrição de geração determinada pelo ONS, ficarão sob responsabilidades das distribuidoras.

O Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição deve explicitar as usinas conectadas à rede de distribuição selecionadas para restrição de geração, segundo critérios de prioridade da distribuidora.

6. SEQUÊNCIA DE TAREFAS

Neste item serão descritos os procedimentos para realização da restrição de geração, desde a etapa de solicitação do ONS até a solicitação da distribuidora para os agentes de geração (usinas tipo III).

6.1 ETAPAS DO PLANO

- O ONS comunicará as distribuidoras sobre a possibilidade de acionamento do Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição com antecedência de 7 a 2 dias.



INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

Nome do documento: Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição

Empresa: Distribuidora Energisa

- O ONS informará a distribuidora sobre a confirmação da solicitação de restrição de geração de energia em D-1, por meio da Programação Diária, informando o limite de geração máxima e o período previsto.
- A distribuidora informará as usinas, em até D-1, via e-mail, a geração máxima permitida e o período em que esta deverá permanecer limitada.
- O agente gerador deve gerar no máximo o montante informado pela distribuidora. Caso a usina não consiga realizar esta modulação, ela deverá zerar a exportação de energia, visando o máximo esforço para cumprir o plano.
- No dia da restrição de geração (D), o agente gerador é responsável por cumprir a determinação informada pela distribuidora.
- Na pós-operação (D+1), os agentes geradores serão responsáveis por encaminhar para a distribuidora, as medições de geração das 24 horas do dia do evento, comprovando o cumprimento do limite máximo de geração informado pela distribuidora. As medições deverão ser encaminhadas até as 12 horas do dia seguinte ao evento.
- Na pós-operação (D+7), a distribuidora Energisa, apurará a qualidade da programação e aderência ao procedimento, notificando os agentes geradores que descumprirem o plano.
- O agente gerador notificado deverá retornar as justificativas do não atendimento da restrição de geração com prazo de resposta em até 7 dias após a notificação.
- Em até 7 dias após o recebimento das justificativas, a distribuidora enviará a ANEEL e ao ONS, o relatório de pós-operação com os agentes de geração que descumpriram o plano.

6.2 CRITÉRIO

Após a solicitação do ONS, a distribuidora será responsável por coordenar o Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição.

O procedimento de controle do Plano de restrição de geração do Grupo Energisa foi construído com base na NT-ONS DOP 0022/2025 e, portanto, deve respeitar as diretrizes abaixo:

- São elegíveis ao plano as usinas com potência instalada a partir de 5 MW.
- O montante de geração máxima informada pelo ONS será proporcionalizado entre as usinas elegíveis ao plano.
- Concluída a execução do plano, os agentes deverão encaminhar às distribuidoras os registros correspondentes ao cumprimento das restrições de geração realizados.

6.3 REGISTRO DO PROCEDIMENTO

A operação da Energisa enviará o e-mail com as seguintes informações:

- Data e hora, do início e término do acionamento do Plano, com referência ao horário de Brasília;
- Nome da usina que a distribuidora Energisa solicitou a restrição de geração;
- Montante máximo de geração permitido.

6.4 COMUNICAÇÃO COM OS AGENTES DE GERAÇÃO

- É de responsabilidade do agente gerador manter atualizados os dados de contato (e-mail e telefone).



INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

Nome do documento: Plano de Gestão de Excedentes de Energia na Rede de Distribuição

Empresa: Distribuidora Energisa

- A comunicação com os agentes de geração deve ser clara, objetiva e que garanta o foco na execução do Plano de Gestão de excedentes.
- A comunicação formal com os agentes de geração deverá ser por e-mail para acionamento, notificações de descumprimento do Plano e comunicação geral.
- Destaca-se que, este plano não impede solicitações de ações adicionais, ainda que não programadas e em tempo real, para controles de confiabilidade e/ou razões elétricas.
- O descumprimento de determinações operativas, deste plano ou não, será reportado aos órgãos reguladores e poderá ensejar a suspensão do fornecimento da central envolvida (art. 353 da REN ANEEL nº 1.000/2021).

